



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 249, DE 2007

Institui o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Frei Galvão do Mérito Social, a ser concedido anualmente a cidadãos ou entidades brasileiras que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços comunitários e de responsabilidade social.

§ 1º Os relevantes serviços comunitários a que se refere o *caput* deste artigo definem-se como obras e ações sociais de expressivo conteúdo humanitário ou filantrópico, promovidas em favor de grupos, indivíduos ou comunidades carentes.

Art. 2º A concessão do prêmio de que trata esta Lei será determinada conforme critérios estabelecidos por comissão especial constituída no âmbito do gabinete civil da Presidência da República, composta paritariamente, por integrantes do governo e representantes da sociedade civil escolhidos conforme regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo institucionalizar o reconhecimento da Nação a brasileiros que se dedicam à ajuda ao próximo.

Num país como o nosso, em tempos em que a cidadania carece de solidariedade e quando o esforço nacional volta suas atenções aos processos de inclusão social, é importante estimular em nosso povo a prática do auxílio aos mais necessitados.

Nesta semana, em que recebemos a visita de Sua Santidade, o Papa Bento XVI, oportunidade em que o Sumo Pontífice canonizará o Beato Antônio de Sant'Ana Galvão, Frei Galvão, o primeiro santo nascido no Brasil, parece-me justo homenagear este, cujos gestos caritativos se tornaram exemplo de vida e de devotamento ao semelhante, atribuindo-lhe o nome da premiação ora proposta.

A idéia de compartilhar com representantes da sociedade civil a eleição dos agraciados, convidando-a a participar do colegiado que oficialmente efetuará as indicações, tem por finalidade motivar a integração das organizações e personalidades afins, bem como conferir maior credibilidade e legitimidade à escolha.

Creio estarmos assim contribuindo para o culto e o engrandecimento de elevados valores cívicos e éticos, ao expressarmos formalmente a gratidão da pátria àqueles que no mais das vezes abdicam de suas próprias vidas, em prol do bem estar comum e do socorro a quem precisa.

Eis por que estou certo de contar com o necessário apoio de meus diletos pares, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, ¹⁰ 10 de maio de 2007.


Senador JAYME CAMPOS

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, cabendo à última, decisão terminativa)

Publicado no *Diário do Senado Federal*, 11/05/2007